



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/13 PROC. Nº 975/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02
975/2013
Protocolo

Diadema, 23 de setembro de 2013

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 975/2013

Início: 26/12/2013

Término: 09/11/2013

Prazo: 45 dias

Funcionário Encarregado: Joulma

OF. ML. Nº 035/2013

DATA: 26/10/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que trata da alteração da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001 e nº 345 de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, e cria a carreira de Procurador do Município de Diadema.

A presente propositura tem por objetivo fomentar a reciclagem dos Procuradores, incentivando-os a cursar pós-graduação *lato sensu* (especialização) e/ou *stricto sensu* (mestrado e doutorado), bem assim a participar de cursos de extensão, com vistas ao asseguramento do princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal. Para tal finalidade, aumentar-se-á o percentual do adicional por título e o limite de cumulação.

Frise-se que, o acréscimo proposto é mínimo em relação à disponibilização de tempo e ao investimento financeiro feito pelos profissionais para obtenção dos respectivos títulos.

A alteração consistirá no seguinte: mestrado de 15 (quinze por cento) para 20% (vinte por cento); doutorado de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento). Por outro turno, pretende-se elevar o limite de cumulação que atualmente é de 60% (sessenta por cento) para o adicional de titulação e de 30% (trinta por cento) para o adicional de cursos de extensão ao patamar de 80% (oitenta por cento).

Almeja-se, também, continuar a estimular o Procurador a publicar obras e artigos jurídicos, elevando-se o limite de cumulação de 30% (trinta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento).

Acrescente-se que os adicionais que se pretende majorar, têm por objetivo permanente o aprimoramento, a reciclagem e a capacitação dos profissionais, o que sem dúvida concorre para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. A prática vem demonstrando isto. Na verdade, a estruturação dada a esta Lei Complementar tem por escopo a qualificação e a manutenção dos servidores que atuam na defesa do Município, à medida que só farão jus as benesses aqueles que se mantiverem em constante processo educativo-acadêmico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 03
975/2013
Protocolo

Pelo exposto, vê-se que os benefícios são poucos e serão implementados a médio e longo prazos, não havendo se falar, por ora, em impacto financeiro a ser considerado na folha de pagamento.

Destarte, o projeto em apreço vai ao encontro do interesse público, na medida em que o servidor de carreira, experiente e envolvido com as temáticas público-jurídicas, em muito poderá colaborar com a Administração e, via de consequência, com o interesse coletivo, contribuindo sobremaneira para o alcance da eficiência que, como já dito, é um dos princípios constitucionais que balizam a atuação da Administração Pública.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 25/09/2013

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

~~AS) COMISSÃO(ÕES) DE:~~
~~26/09/2013~~

ALTERA a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001, e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	975/2013
Início:	26 Setembro 2013
Término:	04 Dezembro 2013
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Jaílma

Art. 1º Fica alterado o art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001 e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 41.** Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade:
- a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas – 10% (dez por cento)
 - b) Mestrado - 20% (vinte por cento)
 - c) Doutorado - 30% (trinta por cento)

§1º. Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Os títulos referidos no “caput” deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 80% (oitenta por cento)”.

Art. 2º Fica alterado o “caput” e o §1º do art. 41-A, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. A participação do Procurador em cursos na área jurídica lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 80% (oitenta por cento).

§2º

§3º



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 3º Fica alterado o §1º do art. 41-B, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-B

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

§2º

§3º

§4º

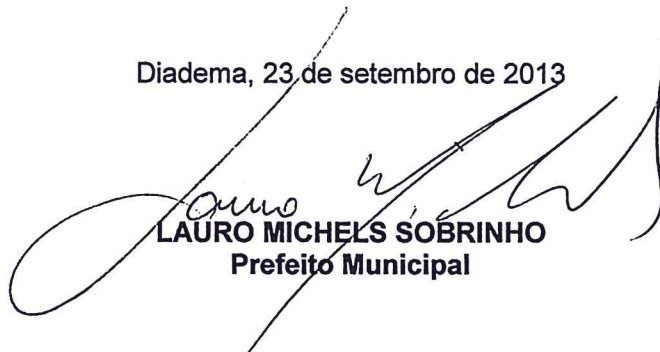
Art. 4º O Procurador que já recebia adicional por título quando da data da publicação desta Lei Complementar, terá o adicional recalculado, de acordo com a nova redação do art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, dada pelo art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 5º. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a revisão dos adicionais por título, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, de acordo com os termos dos artigos 1º e 4º.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de setembro de 2013



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.

Lei Complementar Nº 106/1999, de 16/12/1999

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 230399
Mensagem Legislativa: 16299
Projeto: 2899
Decreto Regulamentador: 5240/99

FLS. - 06 -
975/2013
Protocolo

Dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e da providências correlatas.-
DECRETO: 5270/00, 6582/2010.

Alterada por:

[L.C. 135/2001](#) [L.C. 310/2010](#) [L.C. 345/2011](#) [L.C. 374/2013](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/99)
(Nº 162, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Competência e da Organização da Secretaria de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município e cria a carreira de Procurador do Município.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Secretaria

Art. 41- Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Complementar n° 345/2011).

a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas - 10% (dez por cento)

b) Mestrado - 15% (quinze por cento)

c) Doutorado - 20% (vinte por cento).

§ 1° - Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2° - Os títulos referidos no "caput" deste artigo poderão ser acumulados até o limite máximo de 60% (sessenta por cento).

Art. 41-A - A participação do Procurador em cursos de extensão na área jurídica, com carga mínima de 20 (vinte) horas, lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas. (Artigo acrescido pela Lei Complementar n° 345/2011).

§ 1° - O adicional previsto no "caput" deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§ 2° - O adicional acrescerá à remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia do competente certificado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3° - Os eventuais cursos já concluídos poderão integrar a somatória para obtenção do adicional, desde que a data da conclusão seja posterior ao ingresso do Procurador nos quadros da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 41-B - As publicações de artigos e obras jurídicas, proporcionará ao Procurador um adicional calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, na seguinte conformidade: (Artigo acrescido pela Lei Complementar n° 345/2011).

a) publicação de livros - 5% (cinco por cento);

b) publicação de artigos em periódicos especializados ou livros - 3% (três por cento).

§ 1° - O adicional previsto no "caput" deste artigo poderá ser cumulado

até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

FLS. -08-
975/2013
Protocolo

§ 2º - O adicional acrescerá à remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia da competente publicação, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º - As eventuais obras e artigos jurídicos já publicados poderão ser utilizados para obtenção do adicional referido no "caput" deste artigo.

§ 4º - O Procurador doará uma cópia de sua publicação ao acervo da Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos.